



PREFEITURA DE SOBRAL

CONTRATO Nº 2017301001 – SECJEL
PROCESSO Nº 0531517

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, na forma que indica.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, sob o arrimo da Lei Municipal nº 1.196/2013 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a **GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59, com endereço na Rua Anahid de Andrade, 732, Centro, cidade **SOBRAL/CE**, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF 785.759.313-34 e RG nº 95031009936 SSP/Ce, residente e domiciliado na Rua do Horto, 147, Domingos Olímpio, cidade **SOBRAL/CE**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O Presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 **Fornecimento de material gráfico destinado à divulgação dos eventos e das ações dos equipamentos culturais, esportivos e juvenis realizados através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 A entrega do objeto dar-se-á **PARCELADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1 O valor contratual global importa na quantia de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta mil reais)
5.2 Os Preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1 O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
Recursos Próprios.

- 2201.13.392.0029.1.201.3390.3900/ 2201.13.392.0104.1.208.3390.3900
- 2201.13.392.0029.1.202.3390.3900/ 2201.27.811.0118.1.212.3390.3900
- 2201.13.392.0104.1.207.3390.3900/ 2201.27.812.0117.1.215.3390.3900
- 2201.27.812.0117.1.217.3390.3900/ 2201.13.392.0104.2.198.3390.3900
- 2201.04.122.0422.2.194.3390.3900/ 2201.27.811.0118.2.203.3390.3900
- 2201.13.391.0107.2.197.3390.3900/ 2201.27.812.0119.2.204.3390.3900

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Quanto à Entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue de forma fracionada, no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 11 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2 O prazo de entrega do objeto a ser executado não poderá ser superior a 10 (dez) dias anteriores à realização do evento ou afim, contados da data e recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil e solicitação da Secretaria requisitante.

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeito, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

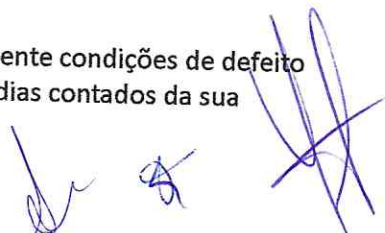
11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser agido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a horários a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.





PREFEITURA DE SOBRAL

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Artur Kennedy Aragão Paiva, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o item III, nas alíneas "a" e "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A Inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos contraentes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

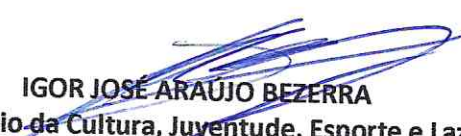
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, no casos das demais rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

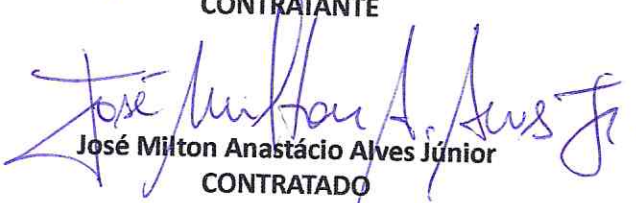
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


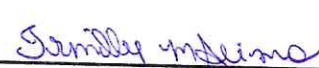
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de Novembro de 2017 .



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
CONTRATANTE


José Milton Anastácio Alves Júnior
CONTRATADO

Testemunhas:

1)  _____ ; 2)  _____ .

VISTO ASSES. JURÍDICA:


083/16.6 24.704

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331 - 21/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Francisca Mariana Alves de Oliveira. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Atendente de Farmácia, Seleção Pública: Edital Nº21/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. **Signatários:** Secretaria Municipal da Saúde – **SECRETÁRIO:** GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e **CONTRATADO:** Francisca Mariana Alves de Oliveira. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante –Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332 - 21/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Avelane Freitas Sousa. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Atendente de Farmácia, Seleção Pública: Edital Nº21/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. **Signatários:** Secretaria Municipal da Saúde – **SECRETÁRIO:** GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e **CONTRATADO:** Avelane Freitas Sousa. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante –Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333 - 21/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Leticia Távina Andrade de Lima. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Atendente de Farmácia, Seleção Pública: Edital Nº21/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. **Signatários:** Secretaria Municipal da Saúde – **SECRETÁRIO:** GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e **CONTRATADO:** Leticia Távina Andrade de Lima. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante –Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 334 - 21/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Angelina da Silva Costa. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Atendente de Farmácia, Seleção Pública: Edital Nº21/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 01 de novembro de 2017 e findando em 01 de novembro de 2018. **Signatários:** Secretaria Municipal da Saúde – **SECRETÁRIO:** GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e **CONTRATADO:** Angelina da Silva Costa. Sobral, 01 de novembro de 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante –Assessoria Jurídica.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 277/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho; Miquelme Cedro de Oliveira, Fonoaudióloga, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 008/2017, resolvem distratar o contrato Nº 277-08/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Na data 31 de outubro de 2017. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal de Saúde, e Miquelme Cedro de Oliveira –Viviane de Moraes Cavalcante –Assessoria Jurídica.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA - DECISÃO FINAL - Tendo em vista que o Relatório Final concluiu pelo arquivamento do feito, alegando falta de dolo pelos servidores em suas ações. Importante destacarmos que os agentes públicos investigados exercem funções de relevância que são acompanhadas de execução de tarefas em ambientes externos e horários diversos. Ainda temos a falta de comprovação de dano ao Erário que justifique a aplicação de qualquer ilícito penal, o STF e a jurisprudência já inclusive se posicionaram em casos análogos, senão vejamos: (...) É indispensável à existência do elemento subjetivo do tipo para a caracterização do delito de peculato-uso, consistente na vontade de se apropriar DEFINITIVAMENTE do bem sob sua guarda. (...) A concessão, ex officio, da ordem para trancar a ação penal se justifica ante a atipicidade da conduta. 5. Agravo regimental provido. (STF, 1ª Turma. HC 108433 AgR. Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25/06/2013) TJ-MS - Apelação APL 00042237920128120029 MS 0004223-79.2012.8.12.0029 (TJ-MS) Data de publicação: 21/03/2016 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO EM SERVIÇO PARTICULAR – ARTIGO 9º, IV, DA LEI 8.429/92 – AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DOLOSA DOS AGENTES – REQUISITOS DO TIPOS – CONDUTA INSERIDA NO CAMPO DA MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA – RECURSO NÃO PROVIDO. É firme a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a configuração do elemento subjetivo da conduta do agente é indispensável para a caracterização dos atos de improbidade de que trata a Lei n. 8.429/92. Para que o ato praticado pelo agente público seja enquadrado em alguma das previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consolidado no dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11. Assim, as penas previstas na Lei nº 8.429/92 não se aplicam ao caso porque não caracterizada a improbidade, já que ausente o elemento subjetivo. Precedentes do STJ: AgRg nos EREsp 1260963 / PR AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RECURSO ESPECIAL 2012/0108459-0 Ministro HUMBERTO MARTINS DJe 03/10/2012; REsp 1322353/PR RECURSO ESPECIAL 2011/0215535-5 Ministro BENEDITO GONÇALVES DJe 27/08/2012; AgRg no AREsp187038/RN AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0116810-4 Ministro TEORILALBINO ZAVASCKI DJe 22/08/2012; REsp 1269564/MG RECURSO ESPECIAL 2011/0124431-3 Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA DJe 28/06/2012. Ademais não existe em nosso município legislação ou qualquer outro tipo de normatização que venha a disciplinar como deve se dar a utilização dos veículos oficiais ou a disposição dos órgãos públicos, o que impossibilita ainda mais a aplicação de penalidade por falta de previsão legal, uma vez que nosso ordenamento tem como um dos princípios basilares o "princípio da reserva legal", diga-se de passagem, previsto constitucionalmente. Significa dizer que: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal" (Cf. art. 5º, inc. XXXIX, Constituição Federal e art. 1º – Código Penal Brasileiro (Dec. Lei 2.848/40). Acolho o Relatório Final e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta na Sindicância nº 001/2017, determinar o arquivamento dos autos. Restitua-se o processo a Secretaria da Segurança e Cidadania, para ciência desta decisão aos Sr(s): Paulo Adriano dos Santos Fernandes, Comandante da Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 8123, e Francisco Julif Tabosa Guedes, Coordenador da Coordenadoria Municipal de Trânsito, matrícula funcional nº 0706 e demais providências. Sobral, 07 de novembro de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA – FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES – ASSESSOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017301001/2017 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.293.025/0001-59, neste ato representado pela SR. JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR, inscrito no CPF nº 785.759.313-34 e RG nº 95031009936

SSP/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de material gráfico destinado à divulgação dos eventos e das ações dos equipamentos culturais, esportivos e juvenis realizados através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – Termo de referência do edital de pregão eletrônico nº 055/2017. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial - SRP nº 055/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). DO PRAZO: O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: Sobral-CE, 01 de novembro de 2017. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. Pela GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA: SR. JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 13 de novembro de 2017. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO – ASSESSOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017301002/2017 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL. POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: SOBRAL GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.200.508/0001-33, neste ato representado pela SR. HÉLIO BRITO DE SOUSA, inscrito no CPF nº 199.340.683-20 e RG nº 20077706328 SSP/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de material gráfico destinado à divulgação dos eventos e das ações dos equipamentos culturais, esportivos e juvenis realizados através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – Termo de referência do edital de pregão eletrônico nº 055/2017. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial - SRP nº 055/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 113.140,00 (cento e treze mil, cento e quarenta reais). DO PRAZO: O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Sobral-CE, 01 de novembro de 2017. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. Pela SOBRAL GRÁFICA LTDA: SR. HÉLIO BRITO DE SOUSA. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 13 de novembro de 2017. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO – ASSESSOR JURÍDICO DA SECJEL.

ERRATA AO CONTRATO Nº 2017040904/2017 – SECJEL. publicado no Diário Oficial do Município nº 178 de 31 de outubro de 2017, folha nº 04. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO DO PREÇO: 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO DO PREÇO: 5.1. O valor contratual

global importa na quantia de R\$ 356,25 (trezentos cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 13 de novembro de 2017. Igor José Araújo Bezerra – Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Sebastião Martins da Frota Neto – Assistente Jurídico da SECJEL.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017 - PROCESSO NÚMERO 0707117 - ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, COMO ADESIVOS, AGENDAS PARA ALUNO E PROFESSOR, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS, APOSTILAS, DENTRE OUTROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2017, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº 0707117. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇO: RAIMUNDO MARTINS FERREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.520/0001-81. Com valor unitário de R\$ 0,19 no item 1, valor unitário de R\$ 0,59 no item 10, valor unitário de R\$ 0,32 no item 12, valor unitário de R\$ 7,98 no item 24, valor unitário de R\$ 7,60 no item 25, valor unitário de R\$ 7,80 no item 26, valor unitário de R\$ 1,46 no item 27, valor unitário de R\$ 29,80 no item 28, valor unitário de R\$ 21,60 no item 30. GRAFICA E EDITORA RONDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.651.003/0001-34. Com valor unitário de R\$ 6,07 no item 2. GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59. Com valor unitário de R\$ 15,00 no item 3, valor unitário de R\$ 49,90 no item 5, valor unitário de R\$ 8,10 no item 7, valor unitário de R\$ 0,138 no item 13, valor unitário de R\$ 2,125 no item 14, valor unitário de R\$ 1,737 no item 15, valor unitário de R\$ 0,98 no item 17, valor unitário de R\$ 0,16 no item 18, valor unitário de R\$ 0,30 no item 19, valor unitário de R\$ 13,50 no item 20, valor unitário de R\$ 14,05 no item 21, valor unitário de R\$ 15,75 no item 22, valor unitário de R\$ 0,059 no item 23 e valor unitário de R\$ 24,00 no item 29. LITTERE EDITORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81. Com valor unitário de R\$ 47,00 no item 4 e valor unitário de R\$ 1,19 no item 16. R D DAVID PRODUTOS PROMOCIONAIS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.221.634/0001-41. Com valor unitário de R\$ 2,20 no item 31. MAIS GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.167.972/0001-08. Com valor unitário de R\$ 0,86 no item 6, valor unitário de R\$ 0,238 no item 8, valor unitário de R\$ 0,20 no item 9 e valor unitário de R\$ 0,106 no item 11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 053/2017-SME: Decreto Municipal nº 1.878, republicado no DOM de 07/06/2017. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2017. Sobral, Ceará, aos 13 de novembro de 2017. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 022/2017 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 66 e art. 77, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e: Considerando as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de elaboração e de implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental com Foco em Resíduos Sólidos. Resolve: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta portaria, o Plano Municipal de Educação Ambiental com Foco em Resíduos Sólidos 2018/2020, que norteará as ações educativas em resíduos sólidos para a Cidade de Sobral-Ceará. Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental com Foco em Resíduos Sólidos do Município de Sobral, com o objetivo de coordenar o Plano ora instituído. § 1º O Comitê Interinstitucional será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições: I - Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA, que o coordenará; II - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente- SEUMA; III - Secretaria Municipal de Educação- SEDUC;